



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 10/02/20

PROJETO DE LEI Nº 1973/2020

Data 07/02/20

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº 1805/20

Data: 07/02/20 Hora: 14:46

Documento: PROJETO DE LEI 1973/20

Origem: Pref.

Resp. pelo recebimento: Roberto  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Concede complementação salarial aos Servidores Públicos Municipais da Carreira do Magistério, regidos pela Lei nº 1742/18, para aqueles que possuem vencimentos abaixo do Piso Nacional dos professores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º.** Fica concedida complementação salarial aos Servidores Públicos Municipais da Carreira do Magistério, regidos pela Lei nº 1742/18, para aqueles que possuem vencimentos abaixo do Piso Nacional dos professores.

**§ 1º.** Os servidores com jornada de trabalho de 20 horas semanais, farão jus ao Piso de R\$ 1.443.72 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), e os de 40 horas farão jus ao piso de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), variação de 12,84%, conforme determinação do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**§ 2º.** A complementação de que trata o caput deste artigo será somente para aqueles servidores que possuem vencimentos abaixo do Piso Nacional dos professores de 2019, elevando a remuneração dos mesmos até o Piso Nacional.

**§ 3º.** O Piso referido no art. 1º é reajustado anualmente, e corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da Educação Básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada a partir de 20 horas semanais, conforme determinação do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, em 07 de fevereiro de 2020.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 1973/2020

O presente Projeto de Lei concede complementação salarial aos Servidores Públicos Municipais da Carreira do Magistério, regidos pela Lei nº 1742/18, para aqueles que possuem vencimentos abaixo do Piso Nacional dos professores.

O Piso Salarial do Magistério foi reajustado para R\$ 2.886,24, (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020, variação de 12,84%, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, correspondendo ao vencimento inicial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, com formação de nível médio, modalidade normal, jornada de 40 horas semanais.

Os servidores com jornada de trabalho de 20 horas semanais, farão jus ao piso de R\$ 1.443,72 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos).

O Piso Salarial do Magistério foi estabelecido pela Lei nº 11.738 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009. No parágrafo único do artigo, é definido que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Conforme a legislação vigente, a atualização reflete a variação ocorrida no VAA definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2019, em relação ao valor de 2018. Dessa forma, o cálculo é feito com a variação entre a Portaria Interministerial MEC/MF nº 03/2019, de 13 de dezembro de 2019, com VAA de R\$ 3.440,29, e a Portaria Interministerial MEC/MF nº 06, de 26 de dezembro de 2018, com VAA de R\$ 3.048,73. Com o cômputo, o MEC chegou à variação de 12,84%, que deve ser aplicada ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do ano anterior.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

A metodologia proposta é a de utilizar o percentual de crescimento do VAA, tendo como referência os dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer.

De acordo com o MEC, esse formato para correção do Piso Salarial é utilizado desde o ano de 2010. Como até o presente momento não houve alterações expressas na Lei, bem como na forma de cálculo, compreende-se que a metodologia para a constituição do percentual de variação do PSPN está mantida.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 07 de fevereiro de 2020.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO


Of.nº. 4.647/2020 Três Barras do Paraná, em 07 de fevereiro de 2020.

RECEBIDO  
Em 07/02/20

Exma. Sra.

Eli do Carmo Schubert Teodoro

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

  
Câmara Municipal de Três Barras do Pr  
proceder 109

Senhora Presidente.

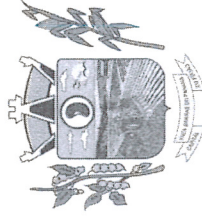
Tem o presente a finalidade de encaminhar, para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1973/2020.

Os objetivos e a justificativa estão anexo ao presente projeto de lei.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste poder, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita análise do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**Helio Kuerten Bruning**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

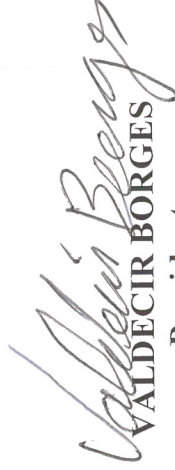
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1973/2020 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 10/02/2020 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1973/2020 do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

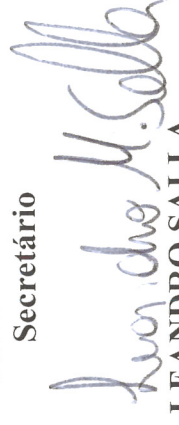
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

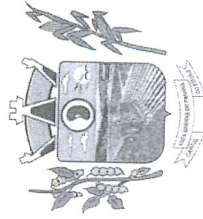
### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 10 de fevereiro de 2020.

  
**VALDECIR BORGES**  
Presidente

  
**OSMAR ZORSI**  
Secretário

  
**LEANDRO SALLA**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

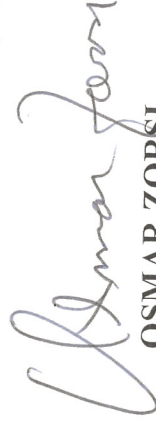
PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1973/2020 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI**, **GEOVANA A. RAULIK** E **VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 10/02/2020 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1973/2020 do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 10 de fevereiro de 2020.

  
**OSMAR ZORSI**

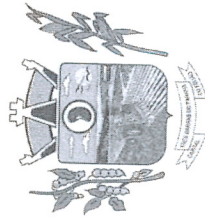
Presidente

  
**GEOVANA A. RAULIK**

Secretário

  
**VALDECIR BORGES**

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1973/2020 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**”, composta pelos vereadores: **ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E OSMAR ZORSI**, reuniram-se em data de 10/02/2020 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1973/2020** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 10 de fevereiro de 2020.

**ISABEL C. PEREIRA COSTA**  
Presidente

**VALDECIR L. JOAQUIM**  
Secretário

**OSMAR ZORSI**  
Membro